



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 3.055/2012, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

“RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2009 E SEUS ADITIVOS, APLICA PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada, a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 52/2009 E SEUS ADITIVOS, firmados pelo Município de Jaciara e a Empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no Bairro Santa Amália, Quadra 07, Rua 08, nº. 10, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.683.120/0001-07, tendo em vista o disposto no Art. 58, II, Art. 78, I, e no Art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, em face do não cumprimento do disposto no §2º, da Cláusula Primeira, na Cláusula Segunda e na Cláusula Sexta, do Contrato 052/2009, firmado em decorrência da licitação 005/2008, modalidade Concorrência Pública, nos termos do Relatório Conclusivo, apresentado pela comissão nomeada pela Portaria 175/2011, do Parecer Técnico apresentado por parte da Empresa TAC Engenharia, e, do Parecer Jurídico exarado a pedido, datado de 09/08/12.

Artigo 2º - Fica aplicada a multa de 2 (dois) por cento, no valor de R\$ 324.350,83 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), em face de que o valor total da obra inicialmente prevista era de R\$ 24.040.655,84 (vinte e quatro milhões, quarenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e, em razão de que, conforme as medições realizadas, dos valores já pagos, e atestamento, por parte da Empresa TAC Engenharia, **apenas 32,54%** (trinta e dois inteiros e cinquenta e quatro décimos) **da obra estão concluídos**, tudo conforme previsto na cláusula Décima, Parágrafo Único, “II”, do contrato firmado, que será descontada dos valores que a



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

empresa tenha direito a receber, por serviços executados, ou, em sendo insuficientes tais valores, da caução prestada.

Parágrafo Único – Após a apuração do eventual saldo a receber, por parte da empresa, ou, de valores que tenha de restituir ao Município, em face da constatação, por parte da Comissão já instaurada por meio da Portaria 169/2012, em caso de restar saldo remanescente da multa aplicada a pagar, caso não sejam suficientes eventuais valores a que a empresa tenha direito a receber, e, da mesma forma, sendo insuficientes os valores da caução prestada, deverá ser notificada a empresa, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague, espontaneamente, o valor apurado, e, em assim não procedendo, o valor deverá incluído em dívida ativa, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), para fins de inscrição da dívida em órgãos de proteção ao crédito e execução fiscal.

Artigo 3º - Fica aplicada a multa de suspensão temporária de participações em licitações e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto na cláusula Décima, Parágrafo Único, “V”, do contrato, contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 4º - Deverá ser comunicada a empresa contratada para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente o recurso previsto no Artigo 109, I, alíneas “e” e “f”, da Lei 8.666/93.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 15 DE AGOSTO DE 2.012.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal